TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4644/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 1107 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria do Socorro Paiva Leite
2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
2.3. Matrícula: 67.321-8
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária com proventos integrais
3.2. Autoridade responsável: Presidente
3.3. Data do ato: 15/06/09
3.4. Data da Publicação: DOE de 24/06/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 42, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ***Maria do Socorro Paiva Leite****, matrícula nº 67.321-8, cargo de Professor de Educação Básica I da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE